

# ***Regimento do Conselho de Parceiros do Município de Azambuja***



*Fonte: Imagem da Internet*



## Preâmbulo

O presente regimento, define as normas de funcionamento do Conselho de Parceiros e considerando que:

- O Município de Azambuja tem em funcionamento desde 2005 a Rede Social, a qual de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, *“é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos (...) trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social”*, do concelho de Azambuja;

- Que de acordo com as *alíneas e), g) e l)*, do artigo 26.º do despacho nº 11532/2020, são competências da Divisão de Intervenção Socioeducativa (DIS) no âmbito da Saúde e Ação Social entre as quais: *“e) Cooperar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos ao nível local; g) Fomentar o trabalho em rede das instituições do município que prestam apoio social; l) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir nas áreas da saúde e ação social.”*

O regimento representa, assim, a parceria de atores locais reduzida a escrito, visando promover a concertação estratégica e operacional entre os parceiros. Os membros integrantes deste projeto são parceiros da Rede Social de Azambuja.

O concelho de Azambuja constituído por uma área geográfica de 261,65 Km<sup>2</sup>, conta com 7 freguesias e uma população de 21.422 habitantes, segundo os CENSOS de 2021.

No concelho existe um conjunto de respostas sociais, a enumerar:

- Nove Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), na área social.

- Uma unidade de prestação de cuidados de saúde primários, no Município de Azambuja, que é parte integrante do ACES Estuário do Tejo e subdivide-se em Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) e Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), constituída por equipas multidisciplinares;

- Dois postos de Segurança Pública, um na freguesia de Azambuja e um outro na freguesia de Aveiras de Cima, sendo esta assegurada pela Guarda Nacional Republicana (GNR). O território de Azambuja pertence ao Destacamento Territorial de Alenquer.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

- 1) O presente regimento tem como objetivo a definição das regras de funcionamento.
- 2) No âmbito desta realidade, existe a necessidade dos profissionais de diversas áreas se reunirem. Profissionais estes, que com os seus conhecimentos e experiência, fornecem contributos importantes para analisar as diversas situações problemáticas, com o objetivo de elaborar diagnósticos técnicos, que contribuam para uma intervenção concertada adequada às necessidades e aos problemas identificados.
- 3) O Conselho de Parceiros permite a resolução e a intervenção conjunta de casos/ problemáticas de vincada vulnerabilidade.
- 4) O Conselho de Parceiros tem como grupo-alvo, todos os cidadãos e respetivas famílias do concelho da Azambuja.

### **Artigo nº2**

#### **Composição**

- 1) O conselho de parceiros é composto por um grupo restrito de técnicos representantes das seguintes instituições:
  - a) Associação Nossa Senhora do Paraíso;
  - b) Câmara Municipal de Azambuja;
  - c) Casa do Povo Manique do Intendente;
  - d) Centro de Saúde de Azambuja- ACES Estuário do Tejo;
  - e) Centro Social Paroquial de Alcoentre;
  - f) Centro Social Paroquial de Aveiras de Baixo;
  - g) Centro Social Paroquial de Aveiras de Cima;
  - h) Centro Social Paroquial de Azambuja;
  - i) Hospital de Vila Franca de Xira;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Azambuja;

- 2)** Podem a qualquer momento, consoante as situações-problema, serem convocados pela coordenação, as seguintes entidades:
- a) Casa do Pombal, “A mãe”;
  - b) Cruz Vermelha de Aveiras de Cima;
  - c) CERCI- Flor da Vida;
  - d) GNR de Aveiras de Cima;
  - e) GNR de Azambuja;
  - f) Segurança Social;
  - g) Serviço Municipal de Proteção Civil.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

**1) Objetivos gerais:**

- a) Promover um espaço em que os profissionais possam analisar/partilhar situações de cariz social, que permita a intervenção ajustada, adequada e eficiente;
- b) Planear em articulação, as respostas de apoio social do concelho de Azambuja.

**2) Objetivos Específicos:**

- a) Dar a conhecer às entidades, os recursos existentes no concelho de Azambuja;
- b) Envolver todos os parceiros da comunidade, na resolução das necessidades identificadas, numa intervenção holística das famílias;
- c) Reforçar a coesão, promovendo o trabalho em equipa;
- d) Sinalizar ao Conselho, todas as situações-problema do concelho de Azambuja;
- e) Avaliar, redefinir e programar estratégias de intervenção.

### **Artigo nº4**

#### **Coordenação**

A coordenação do Conselho de Parceiros, cabe a um/a técnico/a superior da área social, representante do Centro de Saúde de Azambuja e a um/a técnico/a superior da área social,

representante da Divisão de Intervenção Socioeducativa (DIS) - Gabinete de Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Azambuja.

#### **Artigo nº5**

##### **Competências da coordenação**

Têm como Competências:

- 1) Convocar, coordenar e dirigir as reuniões;
- 2) Assegurar a coordenação e a articulação entre as entidades envolvidas;
- 3) Garantir o funcionamento de modo a assegurar a execução dos objetivos que lhe são atribuídos;
- 4) Assegurar o cumprimento do regimento interno;
- 5) Organizar os processos individuais (PI) de cada utente;

#### **Artigo nº6**

##### **Direitos e Deveres dos parceiros**

- 1) Direitos:
  - a) Receber informação sobre qualquer situação-problema, assim que solicitado, a fim de facilitar o trabalho em equipa e não multiplicar intervenções;
  - b) Presenças justificadas (folha de presenças).
- 2) Deveres:
  - a) Sigilo Profissional;
  - b) Cumprimento na assiduidade enquanto representante da sua entidade, devendo confirmar a sua presença, após a receção da convocatória;
  - c) Se houver falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas, a Instituição será notificada para designar outro técnico ou justificar a pertinência da sua continuidade;
  - d) Obrigatoriedade de assinatura de folha de presenças. Caso a reunião seja realizada em formato online o registo é efetuado por parte da coordenação.

## **Artigo nº 7**

### **Metodologia de ação**

1. A coordenação deverá elaborar, mensalmente, a ficha de caracterização, enunciando os agregados e suas problemáticas;
2. Definir estratégias de intervenção, face ao diagnóstico das situações-problema, nomeando um gestor e co-gestor de caso;
3. Realizar visitas domiciliárias sempre que necessário, em articulação com diversas entidades;
4. Elaboração de ata, a ser enviada para aprovação na reunião seguinte;
5. Os dados do Conselho de Parceiros são apresentados em Reunião de Conselho Local de Ação Social de Azambuja, uma vez por ano ou sempre que solicitado.

## **Artigo nº8**

### **Competências do Gestor e Co-Gestor**

1. Cumulativamente a todas as funções desempenhadas nas respetivas entidades, são funções dos gestores de caso e co-gestores:
  - a) Elaborar processo individual e atualizar o mesmo de acordo com as estratégias definidas;
  - b) Articular com as diversas entidades parceiras;
  - c) Reportar, mensalmente à coordenação, toda a informação atualizada.

## **Artigo nº9**

### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho de Parceiros reúne ordinariamente mensalmente, com exceção do mês de agosto;
2. As reuniões são agendadas no final do ano civil, tal como o local de realização, para o ano civil seguinte;
3. As reuniões são convocadas com cinco dias (120 horas) de antecedência à data de reunião, através de ofício enviado por correio eletrónico;
4. As reuniões são descentralizadas;

5. As reuniões podem ser realizadas em formato digital;
6. Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias pela coordenação do Conselho de Parceiros, caso exista necessidade. As entidades parceiras são avisadas da mesma, no mínimo dois dias (48 horas) antes.

### **Artigo nº10**

#### **Dúvidas e Omissões**

- 1) Os casos e/ou situações omissas no presente projeto, serão resolvidos por deliberações dos representantes das instituições parceiras do conselho.